

ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Designação do Projeto:	Central Fotovoltaica de Paderne
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Instalações destinadas à produção de energia elétrica
Localização	Freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, distrito de Faro
Proponente	Magnetic Summer, Unipessoal, Lda.
Entidade Licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Fundamentação

No âmbito do procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AlincA), relativo ao projeto da ‘Central Fotovoltaica de Paderne’, implantada na denominada ‘Quinta do Escarpão’, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, esta CCDR, I.P., enquanto autoridade de Avaliação de Incidências Ambientais (AlincA), emitiu uma Decisão de Incidências Ambientais (DlncA), com sentido favorável condicionado, em 07/03/2018, e respetivo Título Único Ambiental (TUA20180313000331), onde constam as medidas/condições específicas a cumprir para as distintas fases do projeto.

Após a conclusão da fase de construção, veio o proponente informar a data do início da fase de exploração do projeto da ‘Central Fotovoltaica de Paderne’, tal como determinado nas medidas constantes no TUA. Neste seguimento, foi comunicado ao proponente que, entre as medidas/condições específicas a cumprir para a fase de exploração, consta ainda a necessidade de apresentar, junto da CCDR Algarve, I.P. (enquanto autoridade de AlincA), as seguintes monitorizações:

- Relatório de monitorização (12 e 24 meses após o início da Fase de Exploração) que consubstancie a:
Verificação do estado geral de recuperação do coberto vegetal nas áreas afetadas pela construção;
Verificação da eficácia das medidas de minimização previstas no ElncA e aprovadas na DlncA;
Verificação do estado geral de recuperação das zonas anteriormente utilizadas para depósitos de terras, ou zonas de armazenamento de resíduos durante a fase de obra. Locais de Amostragem: Valas

de cabos, taludes e caminhos de acesso interiores; Zonas de estaleiro; Zonas de instalação da vedação.

- Relatório de monitorização do Domínio Hídrico (12 e 24 meses após o início da Fase de Exploração).
- Relatório de monitorização da Flora, Vegetação e Habitats (12 e 24 meses após o início da Fase de Exploração).
- Relatório de monitorização da Paisagem (12 e 24 meses após o início da Fase de Exploração).

Por conseguinte, no âmbito do procedimento de pós-avaliação e tendo presente a solicitação acima exposta, o proponente procedeu à entrega dos elementos que configuram o ‘Relatório dos segundos 12 meses da Fase de Exploração (Mês 13 a Mês 24)’, conforme previsto nos Planos de Monitorização, constantes na DlncA. Os elementos apresentados consubstanciam a informação relativa à verificação da implementação e eficácia das medidas determinadas na DlncA para a fase de exploração, sendo que as mesmas podem ser complementadas com outras informações de monitorização relativas a locais e/ou aspetos considerados relevantes para a caracterização do estado dos ecossistemas e dos recursos hídricos na área do projeto.

Deste modo, foi solicitado a análise e pronúncia da APA/ARH Algarve, tendo sido emitido o respetivo parecer (ofício n.º S068426-202512-ARHALG.DPI), referindo para o efeito que “*(...) verifica-se que estão a ser cumpridas as medidas/condições para a fase de exploração, relativas aos recursos hídricos, expressas no respetivo Título Único Ambiental (TUA) emitido por essa Comissão de Coordenação, em 23.03.2018, correspondentes, essencialmente, à verificação do estado do sistema de drenagem, e da sua desobstrução para normal escoamento das águas de regime torrencial.*

Assim, considera esta APA – ARH Algarve ser de manter a monitorização da exploração da infraestrutura em causa, nos termos, condições e periodicidade previstos no TUA.”

Adicionalmente, e em resultado da análise sequencial aos relatórios apresentados verifica-se que as ações de manutenção associadas às árvores transplantadas, resultaram em melhorias significativas no seu desenvolvimento vegetativo. Como solução para as falhas arbóreas existentes, deve-se proceder à sua densificação, através da instalação de jovens alfarrobeiras e oliveiras. Assim, recomenda-se que os relatórios apresentados demonstrem a eficácia da medida de minimização associada à paisagem, particularmente quanto a avaliação do cumprimento de que “*após a conclusão da obra, proceder à plantação de espécies arbustivas autóctones com potencial melífero, conforme previsto no Plano de Recuperação Paisagística (PRP), de modo a proteger os solos contra a erosão e criar condições ecológicas*

favoráveis à apicultura, permitindo uma atividade económica complementar, integrada e com sustentabilidade ambiental.”

Porquanto, e apesar da verificação do cumprimento das medidas/condições previstas no TUA/DIncA para a fase de exploração, foi considerado por esta CCDR, I.P., que se afigurava oportuno manter as monitorizações associadas ao domínio hídrico e à paisagem, com apresentação do respetivo relatório (que contemple um período de dois anos), sendo que, tal proposta leva objetivamente a promover uma alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade da manutenção do cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIncA, emitida em 07/03/2018, para a fase de exploração.

A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido auscultado o proponente, o qual manifestou-se favoravelmente à concretização desta alteração à DIncA, referindo, para o efeito o seguinte: “(...) concordamos com os termos propostos no Parecer e informamos que a Fase de Exploração da Central Fotovoltaica, tem mantido a monitorização ambiental, desde o início da fase exploração até à presente data, estando previsto (...), a continuidade de trabalhos de acompanhamento para a monitorização das questões constantes do TUA, abrangendo igualmente as monitorizações associadas ao domínio hídrico e à paisagem”.

Alteração da DIncA

Atendendo aos fundamentos do proponente e a audiência prévia entretanto realizada (conforme previsto no artigo 121.º do CPA), e à análise consubstanciada no parecer setorial emitido pela APA/ARH Algarve (tal como acima exposto), considera-se necessário promover uma alteração à DIncA/TUA, emitida em 07/03/2018, mantendo-se todas as outras condições previstas para a fase de exploração.

Assim, no separador relativo à fase de ‘Exploração’ do TUA/DIncA, no âmbito dos recursos hídricos ‘RH – Captação’, ‘Medidas/Condições a cumprir’, considera-se que ocorre motivo ou circunstâncias que justificam a adoção de alteração do prazo de implementação da monitorização associada à medida de “*Verificação do estado do sistema de drenagem, e da sua desobstrução para normal escoamento das águas de regime torrencial; Verificação global da eficácia do estado de implementação das medidas minimizadoras previstas no EIncA e aprovadas na DIncA. Locais de Amostragem; Zonas de passagens hidráulicas nas zonas de atravessamentos de caminhos*

Assim, onde constava (TUA20180313000331):

'EXPLORAÇÃO'

(...)

RH – Captação

Prazo de implementação

- 12 e 24 meses após o início da Fase de Exploração

Deve constar a seguinte alteração (TUA20180313000331):

'EXPLORAÇÃO'

(...)

RH – Captação

Prazo de implementação

- Apresentação do relatório de monitorização da fase de exploração, que contemple um período de dois anos.

Ademais, no separador relativo à fase de 'Exploração' do TUA/DIncA, no âmbito da paisagem 'Medidas/Condições a cumprir relativas a paisagem', 'Medida/ Condição a cumprir', considera-se que ocorre motivo ou circunstâncias que justificam a adoção de alteração do prazo de implementação da monitorização associada à medida de *"Verificação do estado geral de recuperação do coberto vegetal nas áreas afetadas pela construção; Verificação da eficácia das medidas de minimização previstas no EIncA e aprovadas na DIncA; Verificação do estado geral de recuperação das zonas anteriormente utilizadas para depósitos de terras, ou zonas de armazenamento de resíduos durante a fase de obra. Locais de Amostragem: Valas de cabos, taludes e caminhos de acesso interiores; Zonas de estaleiro; Zonas de instalação da vedação"*.

Assim, onde constava (TUA20180313000331):

'EXPLORAÇÃO'

(...)

Medidas/Condições a cumprir relativas a paisagem

Prazo de implementação

- 12 e 24 meses após o início da Fase de Exploração

Deve constar a seguinte alteração (TUA20180313000331):

‘EXPLORAÇÃO’

(...)

Medidas/Condições a cumprir relativas a paisagem

Prazo de implementação

- Apresentação do relatório de monitorização da fase de exploração, que contemple um período de dois anos.

Data de Emissão	12/01/2026
	O Vice-Presidente
Assinatura:	José Pacheco*